

Lei Complementar nº.162/ 2.013.

Processo nº. 149 / 2.013.

Aprovado em 17 / 09 / 2.013.

"Cria e Extingue Cargo, Institui
Órgão de Apoio a Atividade Político -
Parlamentar e Respective Cargos, e
dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. – Ficam extintos os cargos em Comissão e de Livre Nomeação e Exoneração no Legislativo Corumbaense, instituídos através da Lei Complementar 157/2.013 de 07.01.2.013, a partir da aprovação da presente Lei.

Artigo 2º. - A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Corumbá passa a ter o seguinte órgão:

I - Órgão de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos Vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais da mesa diretora.

Artigo 3º. - Ficam criados os cargos abaixo relacionados para atender a estrutura organizacional e a estrutura funcional do órgão de apoio a atividade política-parlamentar compreendendo unidades dos seguintes níveis:

A) - Cargos de Assistente Parlamentar, relacionados ao exercício da vereança e colocados a disposição do Gabinete Parlamentar, compreendendo a seguinte composição:

1 - Quarenta e cinco (45) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a Denominação Assistente Parlamentar - símbolo AP. (Assessoria Parlamentar).

2 - Quarenta e cinco (45) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação Assessor de Vereador, símbolo ADI - 1.

B) - Cargos de Assistente Legislativo, relacionados com a Mesa da Câmara Municipal, compreendendo a seguinte composição:

1 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assessor de Comunicação - símbolo AL - 1;

2 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Portaria - símbolo AL - 2;

3 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de copa e cozinha - símbolo AL - 3;

4 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Serviços Gerais - símbolo AL - 4;

5 - 04 (quatro) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Secretaria - símbolo AL - 5;

6 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Diretor Financeiro - símbolo AL - 6;

7 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Informativo

- símbolo AL - 7;

8 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assessor de Relações Públicas - símbolo AL - 8;

9 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Diretor Administrativo - símbolo AL 9;

10 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Gerente de Secretaria - símbolo AL - 10;

11 - 05 (cinco) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assessor Técnico da Mesa - símbolo AL 11;

12 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Operador de Veículo Automotor - símbolo AL - 12;

13 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Patrimônio - símbolo AL - 13;

14 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assessor de Cerimonial - símbolo AL - 14;

15 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Operador de Telefonia - símbolo AL - 15;

16 - 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Operador de Sonoplastia - símbolo - AL 16.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este Artigo, são os constantes do Anexo I a esta Lei Complementar, com os valores de seus respectivos vencimentos e vantagens constantes do Anexo II, quando indicados.

Artigo 4º. - Os cargos do provimento em comissão constante nesta Lei, terão suas funções definidas e regulamentadas mediante Ato a ser baixados pelo Presidente do Legislativo.

Artigo 5º. - A indicação por escrito do respectivo Vereador é ato imprescindível para a nomeação dos cargos a que se refere a alínea "a" do Artigo 3º. desta Lei.

Parágrafo Primeiro - A indicação, através de requerimento a Mesa Diretora, a ser apresentado junto a Secretaria da Casa, deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

Parágrafo Segundo - O Vereador é o responsável imediato pela exação dos servidores de seu gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais, ficando o controle funcional fiscalizado pelo Vereador ao qual estão subordinados.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de Outubro de 2.013.

Marcelo Aguilar lunes

Presidente

ANEXO - I (Lei Complementar nº. 162/2.013).

TABELA 1 - Grupo Ocupacional ! - Assistente Parlamentar - Símbolo AP

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
AP	Assistente Parlamentar de	45

Vereador

TABELA 2 - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - Símbolo ADI - 1

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
ADI - 1	Assessor de Vereador	45

TABELA 3 - Grupo Ocupacional 3 - Assistente Legislativo da Mesa

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
AL - 1	Assessor de Comunicação	01
AL - 2	Assistente de Portaria	01
AL - 3	Assistente de Copa e Cozinha	01
AL - 4	Assistente de Serviços Gerais	01
AL - 5	Assistente de Secretaria	04
AL - 6	Diretor Financeiro	01
AL - 7	Assistente de Informática	01
AL - 8	Assessor de Relações Públicas	01
AL - 9	Diretor Administrativo	01
AL - 10	Gerente de Secretaria	01
AL - 11	Assessor Técnico de Mesa	05
AL - 12	Operador de Veículo Automotor	01
AL - 13	Assistente de Patrimônio	01
AL - 14	Assessor de Cerimonial	01
AL - 15	Operador de Telefonia	01
AL - 16	Operador de Sonoplastia	01

ANEXO II (Lei Complementar nº. 162/2.013).

TABELA 1 - Grupo Ocupacional 1 - Assistente Parlamentar - Símbolo AP

SÍMBOLO	VENCIMENTO	BASE	GRATIFICAÇÃO
AP	2.500,00		Até 150%

TABELA 2 - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - Símbolo ADI - 1

SÍMBOLO	VENCIMENTO	BASE	GRATIFICAÇÃO
ADI - 1	1.500,00		Até 150%

TABELA 3 - Grupo Ocupacional 3 - Assistente Legislativo da Mesa

SÍMBOLO	VENCIMENTO	BASE	GRATIFICAÇÃO
AL - 1	2.000,00		Até 150%
AL - 2	1.000,00		Até 150%
AL - 3	1.000,00		Até 150%
AL - 4	1.000,00		Até 150%
AL - 5	1.500,00		Até 150%
AL - 6	4.000,00		Até 150%
AL - 7	2.000,00		Até 150%
AL - 8	2.000,00		Até 150%
AL - 9	4.000,00		Até 150%
AL - 10	2.000,00		Até 150%
AL - 11	2.000,00		Até 150%
AL - 12	1.000,00		Até 150%

AL - 13	2.000,00	Até 150%
AL - 14	2.000,00	Até 150%
AL - 15	1.000,00	Até 150%
AL - 16	1.000,00	Até 150%

Gabinete da Presidência, em 15 de Outubro de 2013.

Marcelo Aguilar lunes

Presidente

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 07d17329

Consulte a autenticidade do código acima em <http://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>